Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6174/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28912/2016
PROTOCOLO	: 1759232
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: FLÁVIO ABEL SANTOS DA SILVA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 2º SARGENTO BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Flávio Abel Santos da Silva, CPF/MF n.º 293.805.021-68,* titular do cargo efetivo de *2º Sargento Bombeiro Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-12635/2018* (fls. 106-108) e r. Parecer *PAR-2ªPRC-9843/2018* (fls. 109).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II e art. 91, II, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 4.979*, de 07/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.287, de 17/11/2016 (fls. 104).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 98-99 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
2º Sargento Bombeiro Militar	12.763 (doze mil setecentos e sessenta e três) dias.	34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro nos artigos 1º, I e IV, e art. 2º da Lei n.º 127/08 cc. a Lei n.º 4.868/16, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 100).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 107):

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 97):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II e art. 91, II, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Flávio Abel Santos da Silva CPF/MF n.º 293.805.021-68 Matrícula: 38640021 Processo de Aposentadoria n.º 31/501993/2016	2º Sargento Bombeiro Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator